CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

Processo nº 075/2026

Recebimento Inicial do Chamamento/Credenciamento: 24/08/2026

Período de Chamamento/Credenciamento: a partir da data: **24/08/2026**
Até 24/08/2027, de 08:00h às 10:30h e das 13:00h às 15:00h

Os pedidos de Credenciamento e a documentação das interessadas, deverão ser entregues **pessoalmente ou encaminhado via postal**, com Aviso Recebimento – AR, para o endereço indicado abaixo, sendo considerada a data do recebimento da AR.

Local: Prefeitura Municipal de Catas Altas/MG – Praça Monsenhor Mendes, n° 136

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail abaixo identificado.

Impugnações: dirigidas diretamente ao Sr. Tarcilio Martins da Costa Júnior**, Agente de Contratação** e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

Departamento de Licitações
Endereço eletrônico: assessoriajuridica@catasaltas.mg.gov.br
Telefone: 08000317140 Ramal: 5213

CONSULTAS DO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Na internet sítio: https://transparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.370/0001-42, representado por seus gestores; Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, Secretária Municipal de Saúde; Sra. Alda Aparecida Batista Oliveira, Secretária Municipal de Educação, e Sr. Uilson Rodrigues, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, residentes e domiciliados em Catas Altas/MG, por meio da designação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 872/2026, de 06/01/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente credenciamento, fundamentado no artigo 6º, inciso XLIII, combinado com o artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, na Lei Geral Municipal nº 324/2023, nos Decretos Municipais nº 1.714/2012 e nº 318/2023, nas Resoluções/CD/FNDE nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021, nas Leis Federais nº 11.947/2009 e nº 12.695/2012, no Decreto nº 9.064/2017, na Portaria SAF/MAPA nº 242/2021, e respectivas alterações, conforme as normas previstas neste instrumento editalício e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de **vans com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, incluindo o motorista**, visando atender às demandas das Secretarias Municipais quanto ao transporte de alunos, professores, servidores em serviço, munícipes acometidos de doenças, locomoção de atletas para participação em competições esportivas, além de eventos culturais e demais deslocamentos de

servidores e munícipes para participação em eventos, cursos, capacitações e demais atividades institucionais cuja locomoção se fizer necessária, conforme especificações e demais anexos que integram este instrumento editalício.

2. CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1.Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas sem caráter associativo ou grupo empresarial, legalmente constituídas e habilitadas, no ramo de atuação compatível ao objeto e que satisfaçam as exigências e condições previstas para habilitação, conforme instrumento editalício e seus anexos.

2.2. O presente credenciamento permanecerá aberto **até 24 de agosto 2027**, podendo ser prorrogado, enquanto durar o fornecimento e as interessadas a qualquer momento, poderão solicitá-lo junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

a) Os pedidos de Credenciamento e a documentação das interessadas, deverão ser entregues **pessoalmente ou encaminhado via postal**, com Aviso Recebimento – AR, para o endereço indicado acima, sendo considerada a data do recebimento da AR.

2.3. É facultado as interessadas apresentarem um representante legalmente constituído para o credenciamento, devidamente munido de documento de identidade original ou outro documento equivalente com foto, conforme modelo constante do Anexo III do edital.

2.4. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresa:

a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com órgão da administração pública municipal;

b) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Estrangeira que não tenha sede e administração no país;

d) Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, dissolução ou liquidação, "EXCETO que a *empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata ou contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n º 14.133/2021"*;

e) Que seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo.

2.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.6. A apresentação da documentação por parte das interessadas para a adesão ao credenciamento, torna implícita a sua concordância integral com os termos constantes deste instrumento editalício e seus anexos.

3. DO VALOR

3.1. O valor estimado para execução do objeto será de **R$3.210.000,00 (três milhões, duzentos e dez mil reais)**, rateado entre as credenciadas, conforme condições estabelecidas no edital.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os(As) interessados(as) em aderir ao credenciamento deverão apresentar os documentos no interior do envelope de "Documentação" em cópias xerográficas, acompanhadas dos originais para a conferência e autenticação por servidor da administração municipal ou autenticadas por cartório, publicação em órgão da imprensa oficial, conforme descrição a seguir:

4.1.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
c) Documento de identidade e CPF dos sócios;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, e assim o exigir;
f) Declaração Conjunta (Não Empregador de Menor, Inexistência de Fato Impeditivo, Pleno Atendimento e Cota de Aprendizagem – artigo 429 CLT), conforme modelo constante no Anexo IV;
g) Termo de Adesão para execução do fornecimento, conforme modelo no Anexo **V**;

4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL
a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS;
c) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;
d) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da empresa;
e) Comprovação de regularidade perante o FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Comprovação de regularidade de falência ou recuperação da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias ou 3 (três) meses da data prevista para a realização da sessão pública. ***OU***
b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata ou contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
4.1.4.1. Comprovação da habilitação profissional:
a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH do(s) condutor(es) responsável(is) pela prestação dos serviços, na categoria D ou E, contendo a observação de Exerce Atividade Remunerada (EAR);
b) Comprovação da qualificação do(s) condutor(es), mediante certificado de conclusão do curso especializado para transporte escolar ou do curso para transporte coletivo de passageiros, conforme a modalidade pretendida e a legislação vigente;
c) Comprovação do vínculo do(s) condutor(es) com a empresa credenciada, mediante CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social (quando sócio) ou outro documento hábil.
d) Atestado médico, emitido há no máximo 90 (noventa) dias, comprovando a aptidão física e mental do(s) condutor(es) para o exercício da atividade de transporte de passageiros;
e) Exame toxicológico válido do(s) condutor(es), realizado na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação de trânsito vigente.
4.1.4.2. Comprovação da propriedade e regularidade do veículo:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, referente ao exercício vigente, em nome da licitante ou acompanhado de documento que comprove a posse legítima do veículo, na forma da legislação aplicável, devendo o veículo possuir ano de fabricação igual ou superior a 2012 e capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, incluindo o motorista, em conformidade com as especificações estabelecidas neste edital;
b) Laudo de vistoria do veículo, expedido por empresa credenciada pelo DETRAN, em conformidade com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes.
c) Comprovação de que o veículo destinado ao transporte escolar atende às exigências de identificação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, mediante pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, contendo a inscrição "ESCOLAR" em preto, conforme art. 136, inciso III, do CTB e demais normas vigentes.

4.1.4.3. Seguro do veículo:

a) Apresentar apólice de seguro vigente, emitida por seguradora autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), com validade mínima de 12 (doze) meses, contemplando, no mínimo, as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para danos materiais a terceiros, com cobertura mínima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura mínima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro, sendo dispensada a cobertura do casco do veículo.
b) Não será aceita apólice emitida por cooperativas, associações ou entidades de proteção veicular, por não se tratar de seguro de automóvel autorizado e fiscalizado pela SUSEP.
c) Caso seja apresentado Seguro Total, a apólice ou documento equivalente deverá demonstrar, expressamente, a cobertura para danos a passageiros e danos causados a terceiros.

4.1.4.4. Outros documentos exigidos:

a) Termo de atendimento às exigências do edital, execução do fornecimento e atendimento integral do lote

4.2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

a) Declaração do representante legal, ou do procurador devidamente constituído, manifestando interesse na contratação com o Município, dos valores constantes no Edital a ser praticado durante o prazo do contrato, conforme modelo do Termo de atendimento às exigências do edital, execução do fornecimento e atendimento integral do lote, Anexo V.
4.3. Após o recebimento dos documentos, conferências e autenticações devidas, estando em conformidade com todas as exigências deste edital, a credenciada será declarada habilitada e estará apta à celebração de contrato de prestação do fornecimento, objeto desta licitação.
4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, servidor da administração municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Estarão credenciados(as) todos(as) os(as) licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital.
5.2. O(A) credenciado(a) terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para comparecer na sede da PMCA, no Departamento de Licitações, para assinatura do contrato, sob pena de decair o seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação

justificada do adjudicatário e aceite da Administração.
5.4. O contrato poderá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora *(Obs. a assinatura digital deve ser efetuada em todas as páginas do documento).*
5.5. Os contratos administrativos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mediante interesse do Município e formalização de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.6. *É vedada a subcontratação, cessão e sub-rogação do contrato.*
5.7. O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, até o limite de 10 (dez) anos, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
5.8. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos(as) interessados(as), sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
6.1. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Superior.
6.2. A lista dos(as) credenciados(as), segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos e será publicada no Diário Oficial do Município.
6.3. A homologação do requerimento vincula o(a) credenciado(a), sujeitando-o(a), integralmente, às condições estabelecidas no edital.
6.4. A adesão de credenciados(as) ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. CLASSIFICAÇÃO E ORDEM DE ATENDIMENTO
7.1. Após a análise da documentação apresentada e verificada a regularidade dos interessados, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio estabelecerão a ordem dos credenciados para fins de contratação e prestação dos serviços, observada a demanda da Administração.
7.2. A relação dos credenciados e a respectiva ordem de atendimento serão divulgadas no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.
7.3. Os interessados credenciados após a publicação da lista inicial serão incluídos ao final da ordem de atendimento, observada a ordem cronológica de conclusão do credenciamento.
7.4. Será assegurada a rotatividade entre os credenciados, de forma a promover a distribuição equitativa das demandas, vedada a escolha discricionária de determinado prestador pela Administração.
7.5. A convocação dos credenciados observará a ordem de atendimento, a disponibilidade dos veículos, a capacidade de atendimento e as necessidades específicas de cada demanda.
7.6. A ordem de atendimento poderá ser atualizada pela Administração sempre que houver inclusão de novos credenciados ou outras alterações que impliquem sua reorganização.

8. CONVOCAÇÃO
8.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira orçamentária.
8.2. O(A) fiscal do contrato convocará o(a) credenciado(a) para a prestação de serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de Ordem de Serviço.

9. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descumprimento das obrigações previstas neste documento, no edital e no contrato administrativo;
9.2. Tiver a Carteira Nacional de Habilitação – CNH suspensa ou cassada;
9.3. O descumprimento dos itinerários e das determinações do Setor de Frota da PMCA ou da Administração Municipal;
9.4. Deixar de atender à Administração por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa aceita, limitado a 06 (seis) ocorrências no mês;
9.5. As justificativas apresentadas pela credenciada deverão ser encaminhadas ao Fiscal do Contrato para registro e análise;
9.6. A perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
9.7. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, em razão de fatos supervenientes ou identificados após o credenciamento que comprometam a capacidade técnica, fiscal ou a conduta profissional da credenciada, bem como quando houver descumprimento de padrões éticos ou operacionais exigidos, sem direito a indenização, compensação ou reembolso;
9.8. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não existam ordens de serviço pendentes de execução.

10. VEDAÇÕES

a) Recusar, impedir ou interromper o atendimento de qualquer passageiro por motivos pessoais, discriminação, desentendimento ou qualquer outra razão que não esteja relacionada às normas legais ou às determinações da Administração, devendo manter tratamento adequado, respeitoso e igualitário a todos os usuários do serviço.
b) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia autorização da Administração;
c) Utilizar veículo ou condutor diverso daquele previamente credenciado e aprovado pela Administração, sem a devida comunicação e apresentação da documentação exigida;
d) Realizar alteração de itinerário, horários ou condições da prestação dos serviços sem autorização do Setor de Frota da PMCA;
e) Permitir a condução do veículo por pessoa que não atenda aos requisitos legais e às exigências previstas no edital de credenciamento;
f) Transportar passageiros em quantidade superior à capacidade do veículo ou em desacordo com as normas de segurança de trânsito;
g) Interromper a prestação dos serviços sem comunicação prévia e justificativa aceita pela Administração;
h) Utilizar o veículo para finalidade diversa da prevista no contrato, durante a execução dos serviços;
i) Cobrar valores dos usuários ou terceiros pela prestação dos serviços objeto do credenciamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

12.1. O reajuste dos preços, quando cabível, será concedido após o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimativo, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada ou pela Administração, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação econômico-financeira inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3. A repactuação, quando cabível, observará os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer interessado até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento da documentação de habilitação, nos termos da legislação aplicável.
13.2. Caberá à Comissão responsável pelo Chamamento Público, com apoio dos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, analisar e decidir sobre as impugnações apresentadas, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento.
13.3. Caso a impugnação seja acolhida, a Administração Municipal poderá promover as alterações necessárias no Edital e divulgar nova data para prosseguimento do Chamamento Público, quando for o caso.
13.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Chamamento Público deverão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para o recebimento da documentação de habilitação.
14.5. Os esclarecimentos serão respondidos pela Administração Municipal, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, podendo ser solicitados subsídios aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.
14.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Chamamento Público, salvo decisão da Administração Municipal devidamente fundamentada.
13.7. A impugnação apresentada por pessoa física deverá ser firmada pelo próprio interessado ou por procurador devidamente constituído, quando for o caso, acompanhada do respectivo instrumento de mandato com poderes específicos.

14. RECURSO

14.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação, caberá recurso, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n° 14.133/2021, os interessados deverão manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada no prazo de 24 (vinte te quatro) horas contados da ciência da decisão recorrida ou de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante protocolo no Departamento de Licitações ou endereço eletrônico: assessoriajuridica@catasaltas.mg.gov.br.
14.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, mediante protocolo no Departamento de Licitações ou endereço eletrônico: assessoriajuridica@catasaltas.mg.gov.br.
14.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.6. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, o Agente da Contratação remeterá o processo a autoridade superior, para fins de homologação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. A eficácia deste instrumento editalício está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.
15.2. A participação da interessada no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes do edital e dos anexos que o integram.
15.3. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
15.4. Na hipótese de descumprimento do item acima, a Administração notificará a credenciada para, no prazo de até 03 (três) dias uteis, restaurar as condições de habilitação.
15.5. Findo o prazo previsto no item anterior, a Administração descredenciará a credenciada que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, que permite o contraditório e a ampla defesa.
15.6. É facultada a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais as interessadas, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

16. ANEXOS
Anexo I – Estudo Técnico Preliminar do Processo de Contratação;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
Anexo IV – Declaração Conjunta (Não Empregador de Menor, Inexistência de Fato Impeditivo, Pleno Atendimento e Cota de Aprendizagem – artigo 429 CLT);
Anexo V – Termo de atendimento às exigências do edital, execução do fornecimento e atendimento integral do lote;
Anexo VI – Minuta de Contrato.

Catas Altas, 14 de agosto de 2026

Alda Aparecida Batista Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

Jalizy Rodrigues Lima Silva
Secretária Municipal de Saúde

Uilson Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação

ANEXO I

SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO
O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e econômica da realização de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de vans com motorista, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Serviços Urbanos, Obras e Viação do Município de Catas Altas/MG. A contratação busca garantir a continuidade dos serviços de transporte de alunos, servidores, pacientes, atletas e demais usuários, conforme a necessidade da Administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
A contratação é necessária para suprir as demandas de transporte da Administração Municipal, possibilitando o deslocamento de servidores, alunos, pacientes, atletas e demais munícipes quando houver necessidade, garantindo segurança, continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

3. ESCOLHA DA MODALIDADE E JUSTIFICATIVA
Opta-se pelo credenciamento, tendo em vista que a Administração não consegue definir previamente a quantidade de empresas necessárias para atender toda a demanda durante a vigência contratual. O credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando ampla disponibilidade de prestadores.

4. ESCOLHA POR LOTE E JUSTIFICATIVA
A contratação será realizada em lote único, considerando que todos os serviços possuem a mesma natureza, finalidade e características operacionais, sendo destinados à prestação de serviços de transporte por meio de vans com motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.
A adoção de lote único visa garantir a padronização da execução contratual, simplificar a gestão e a fiscalização dos serviços e assegurar maior eficiência administrativa. Além disso, todas as empresas credenciadas deverão estar aptas a executar integralmente os serviços previstos no edital, atendendo tanto a deslocamentos em vias pavimentadas quanto em vias não pavimentadas, urbanas ou rurais, não sendo permitida a recusa de atendimentos em razão do tipo de trajeto.
Tal exigência evita a seleção de serviços mais vantajosos por parte das credenciadas, assegura tratamento isonômico entre os prestadores e garante a continuidade e a universalidade do atendimento às necessidades da Administração Pública, permitindo que todas as demandas de transporte sejam atendidas com eficiência, independentemente das condições das vias ou da complexidade do percurso.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, estando compatível com o planejamento das Secretarias demandantes.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem às exigências do edital e apresentarem a documentação exigida, compreendendo:

- Carteira Nacional de Habilitação – CNH do(s) condutor(es), categoria D ou E, com a observação Exerce Atividade Remunerada (EAR);
- Certificado de conclusão do curso especializado para transporte escolar ou do curso para transporte coletivo de passageiros, conforme a modalidade pretendida;
- Comprovação do vínculo do(s) condutor(es) com a empresa;
- Atestado médico do(s) condutor(es), emitido há no máximo 90 (noventa) dias, comprovando aptidão física e mental;
- Exame toxicológico válido do(s) condutor(es);
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV do exercício vigente, comprovando veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2012 e capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, incluindo o motorista;
- Laudo de vistoria do veículo expedido por empresa credenciada pelo DETRAN;
- Comprovação da identificação do veículo destinado ao transporte escolar, quando aplicável, conforme a legislação vigente;
- Apólice de seguro vigente emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, contemplando as coberturas mínimas exigidas no Termo de Referência;
- Termo de atendimento às exigências do edital, execução do fornecimento e atendimento integral do lote

Somente serão credenciadas as empresas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E REQUISITOS E VALORES

A estimativa da contratação foi elaborada com base nas necessidades das Secretarias Municipais e no histórico de utilização dos serviços de transporte de passageiros, contemplando a prestação de serviços de locação de vans com motorista para atendimento das demandas da Administração Municipal.

O valor estimado para a contratação é de R$ 3.210.000,00 (três milhões, duzentos e dez mil reais), distribuído da seguinte forma:

A remuneração das empresas credenciadas será realizada por quilômetro efetivamente rodado, observando os seguintes valores:

R$ 4,32 – km para deslocamentos em vias urbanas pavimentadas;

R$ 4,64 – km para deslocamentos em vias rurais não pavimentada

R$ 20,00 – por viagem, a título de ajuda de custo, quando houver espera superior a 5 (cinco) horas ininterruptas.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de valores por meio do Banco de Preços, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos preços praticados no mercado.

A pesquisa realizada demonstrou que os valores atualmente praticados pela Administração Municipal encontram-se compatíveis com os preços de mercado, não estando acima dos valores usualmente praticados para o objeto da contratação.

Considerando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços e a experiência obtida em contratações anteriores, os valores de referência foram definidos com base nos valores já praticados pela Administração, os quais têm atendido satisfatoriamente às demandas municipais, observando

os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

9. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO
O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Os interessados deverão apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

11. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação do Setor de Frota da Prefeitura Municipal de Catas Altas, dos Gestores ou dos Fiscais do Contrato, observando o sistema de rodízio entre as empresas credenciadas.
As empresas credenciadas deverão executar integralmente os serviços que lhes forem designados, sendo vedada a recusa de atendimentos em razão do tipo de trajeto. Os serviços deverão ser prestados tanto em vias urbanas pavimentadas quanto em vias rurais não pavimentadas, conforme os itinerários definidos pela Administração.
A remuneração ocorrerá de acordo com a quilometragem efetivamente percorrida e demais valores previstos no Termo de Referência, sendo a quilometragem apurada a partir dos roteiros estabelecidos pela Administração e sujeita à fiscalização do Setor de Frota.
Todas as comunicações relacionadas à execução dos serviços poderão ser realizadas por e-mail ou aplicativo de mensagens, utilizando os contatos informados pela empresa credenciada. A execução dos serviços não gerará qualquer vínculo empregatício entre a Administração Municipal e a empresa credenciada ou seus empregados, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

12. DA AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO
Caso haja aumento da demanda durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá ampliar o quantitativo estimado, observadas a disponibilidade orçamentária e as disposições legais.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO
Os atendimentos serão distribuídos entre todas as empresas credenciadas por meio de sistema de rodízio, de forma igualitária, observando a demanda da Administração e os critérios estabelecidos no edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Compete à Credenciada prestar os serviços de acordo com as especificações do edital e do Termo de Referência, mantendo durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas. Deverá disponibilizar veículos e condutores em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes, incluindo combustível, manutenção, alimentação do condutor, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução contratual. Também deverá cumprir os itinerários definidos pela Administração, substituir imediatamente veículos ou condutores quando necessário, manter a documentação e os seguros atualizados, permitir a fiscalização da execução dos serviços e atender às demais exigências

previstas no Termo de Referência.

15. DA HIPÓTESE DE DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento da empresa poderá ocorrer nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo, bem como pela perda das condições de habilitação exigidas, suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor, descumprimento dos itinerários e determinações da Administração, recusa injustificada no atendimento das demandas, interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita, ou por qualquer fato superveniente que comprometa a capacidade técnica, fiscal ou operacional da credenciada.

A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento justificado, observando o prazo mínimo de antecedência estabelecido no edital e desde que não existam ordens de serviço pendentes de execução

16. DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS IMPREVISTOS

A empresa credenciada será responsável pela substituição imediata do veículo ou condutor sempre que houver impedimento para execução dos serviços, garantindo a continuidade do atendimento sem prejuízo à Administração.

17. VEDAÇÃO

É vedado à empresa credenciada recusar, impedir ou interromper atendimentos sem justificativa legal ou administrativa; transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem autorização da Administração; utilizar veículo ou condutor diverso daquele previamente credenciado sem a devida comunicação e aprovação; alterar itinerários, horários ou condições da prestação dos serviços sem autorização do Setor de Frota; permitir a condução do veículo por pessoa que não atenda aos requisitos legais e às exigências do edital; transportar passageiros em número superior à capacidade do veículo; interromper a prestação dos serviços sem comunicação prévia e justificativa aceita; utilizar o veículo para finalidade diversa da prevista no contrato durante a execução dos serviços; e cobrar valores dos usuários pela prestação dos serviços objeto do credenciamento. Tais vedações visam garantir a segurança dos usuários, a regularidade da execução contratual e a adequada prestação do serviço público.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de vans com motorista, destinadas ao transporte de alunos, professores, servidores em serviço, munícipes acometidos de doenças, atletas e demais usuários, conforme a demanda das Secretarias Municipais.

Os serviços serão executados mediante convocação da Administração, por sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, sendo remunerados de acordo com a quilometragem efetivamente percorrida e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. As empresas deverão disponibilizar veículos com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, incluindo o motorista, devidamente regularizados, segurados e conduzidos por profissionais habilitados, aptos a atender tanto em vias pavimentadas quanto em vias não pavimentadas.

A solução adotada busca garantir a continuidade, a eficiência, a segurança e a disponibilidade dos serviços de transporte, permitindo que a Administração conte com número suficiente de empresas aptas a atender às demandas variáveis das Secretarias Municipais durante toda a vigência do credenciamento.

19. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
Pretende-se garantir maior disponibilidade de veículos, continuidade da prestação dos serviços, segurança dos usuários, eficiência operacional, redução de interrupções e atendimento adequado às necessidades da Administração.

20. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
Antes da contratação deverão ser concluídos o credenciamento, a análise da documentação, a conferência da qualificação técnica, a emissão do contrato e a designação do gestor e do fiscal contratual.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES
Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

22. IMPACTOS AMBIENTAIS
As empresas deverão manter os veículos em adequado estado de manutenção, reduzindo emissões de poluentes e observando a legislação ambiental e de trânsito aplicável, promovendo o descarte ambientalmente correto de pneus, lubrificantes e demais resíduos decorrentes das manutenções.

23. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – CONCLUSÃO
Após análise dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, conclui-se que a contratação é viável e necessária, sendo o credenciamento a solução mais adequada para atender às demandas variáveis das Secretarias Municipais, garantindo ampla participação dos interessados, continuidade dos serviços, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

Catas Altas/MG, 14 de agosto de 2026.

Elaboração do ETP: Érica Rodrigues de Paula
Função: Assessor de frotas

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de **vans com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, incluindo o motorista**, visando atender às demandas das Secretarias Municipais quanto ao transporte de alunos, professores, servidores em serviço, munícipes acometidos de doenças, locomoção de atletas para participação em competições esportivas, além de eventos culturais e demais deslocamentos de servidores e munícipes para participação em eventos, cursos, capacitações e demais atividades institucionais cuja locomoção se fizer necessária, conforme especificações e demais anexos que integram este instrumento editalício.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços de transporte demandados pelas diversas Secretarias Municipais, considerando a necessidade de deslocamento de alunos, professores, servidores em serviço, munícipes em tratamento de saúde, atletas em participação em competições esportivas, bem como participantes de eventos culturais, cursos, capacitações e demais atividades institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município.

A locação de veículos do tipo van mostra-se necessária em razão da necessidade de transporte coletivo de pequenos grupos, proporcionando maior eficiência, segurança, conforto e economicidade aos deslocamentos realizados pela Administração Municipal, especialmente em situações em que a frota própria não seja suficiente para atender às demandas existentes.

O credenciamento de pessoas jurídicas possibilita à Administração ampliar a disponibilidade de prestadores aptos à execução dos serviços, garantindo maior flexibilidade operacional, atendimento contínuo das necessidades municipais e observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação visa assegurar meios adequados de transporte para o cumprimento das atividades administrativas, educacionais, sociais, esportivas e culturais do Município, garantindo o atendimento das demandas da população e o funcionamento regular dos serviços públicos.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R$3.210.000,00 (três milhões, duzentos e dez mil reais)**, rateados entre todas as credenciadas, correspondente à prestação de serviços, para todos os fins e efeitos legais.

3.2. Descrição:

Lote 01					
Item	**Serv.**	**Cód.**	**Descrição**	**Quant.**	**Valor unitário**
01	SERV.	29335	**LOCAÇÃO DE VAN** Atender tanto em vias pavimentadas quanto em vias não pavimentadas. Não será permitida a escolha dos atendimentos em razão do tipo de trajeto.	01	R$ 3.200.000,00
02	SERV.	23153	**PEDÁGIO** (após comprovação)	01	R$10.000,00

3.3. A remuneração das empresas credenciadas será realizada por quilômetro efetivamente rodado, observando os seguintes valores:
R$ 4,32 – km para deslocamentos em vias urbanas pavimentadas;
R$ 4,64 – km para deslocamentos em vias rurais não pavimentadas;
R$ 20,00 – por viagem, a título de ajuda de custo, quando houver espera superior a 5 (cinco) horas ininterruptas.
3.4. **PEDÁGIO –** Despesa referente a pedágio decorrente de deslocamentos a serviço, mediante comprovação do pagamento.
3.5. Nos preços definidos pela administração, consideram-se inclusas todas as despesas com abastecimentos de combustíveis, pneus, manutenções preventivas ou corretivas, honorários dos motoristas, alimentação, tributos, encargos e outras despesas que possam contribuir para a composição do custo final e execução dos serviços objeto do credenciamento.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A qualificação técnica deverá observar os requisitos estabelecidos no ETP – Anexo I, item 6, deste Edital.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A empresa credenciada deverá executar integralmente o objeto deste credenciamento, conforme a demanda da Administração, sendo vedada a recusa de qualquer serviço. Não será permitida a escolha dos atendimentos em razão do tipo de trajeto, devendo a credenciada atender tanto em vias pavimentadas quanto em vias não pavimentadas.
5.2. A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação emitida pelo Setor de Frota da PMCA, pelos Gestores do Contrato ou pelos Fiscais do Contrato, devidamente autorizados.
5.3. A convocação das empresas credenciadas será realizada mediante sistema de rodízio, conforme a demanda do Município, cabendo à Administração definir os itinerários.
5.4. A remuneração da credenciada será efetuada conforme a Tabela de Descrição e Valores constante deste edital, observados os valores por quilômetro efetivamente rodado e pelos demais serviços efetivamente prestados, quando cabíveis.
5.5. A quilometragem será computada a partir do local definido nas rotas estabelecidas pela Administração.
5.6. Os veículos credenciados estarão sujeitos à fiscalização do hodômetro pelo Setor de Frota da PMCA, para conferência da quilometragem efetivamente executada.
5.7. Todas as comunicações entre a Administração Pública e a credenciada poderão ser realizadas por meio de mensagens de texto no aplicativo WhatsApp ou por e-mail, utilizando os contatos informados pela credenciada na ficha de cadastro junto ao Setor de Frota.
5.8. As credenciadas não terão nenhum vínculo empregatício com o município de Catas Altas, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente nas rubricas a seguir e sucessivas correspondentes:
6.2. Secretaria de Educação:
Apoio Ao Transporte Escolar

Ficha 149 – Desdobrada: 1331

6.2.2. Transportando o aluno ensino técnico/superior
Ficha 223 – Desdobrada: 1284
6**.2.3. Apoio ao transporte escolar**
Ficha 215 – Desdobrada: 1332
Ficha 216 – Desdobrada: 1333
6.3. Secretaria de Obras:
Gestão Inteligente Do Transporte Urbano
Ficha 515 – Desdobrada: 1425
6**.4. Secretaria de Saúde:**
Gestão Dos Procedimentos Especializados
Ficha 400 – Desdobrada: 1423

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias posteriores a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, e com aceite do(a) fiscal do contrato.
7.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
7.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
7.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
7.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.
7.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Constituem obrigações da Contratada:
a) Prestar os serviços em consonância com as especificações do edital e das determinações do Departamento de Frotas e Transportes, conforme a demanda da Administração;
b) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação;
c) Quando houver troca de motorista ou alteração na documentação do condutor, a credenciada deverá encaminhar ao setor competente a documentação atualizada, mantendo o atendimento aos requisitos de habilitação na categoria “D ou E”, com os respectivos cursos e exigências legais para o transporte escolar e coletivo;
d) Responsabilizar-se integralmente pelos condutores dos veículos, incluindo vínculo trabalhista, encargos sociais, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços;
e) Apresentar-se para a execução do transporte devidamente trajado e em condições adequadas de higiene, sendo vedado o uso de vestimentas inadequadas durante a prestação dos serviços;
f) Entregar ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado pela Administração, atestado médico que comprove a aptidão física e mental do condutor para o exercício da atividade. A Administração poderá, ainda, exigir a apresentação de exame toxicológico válido, a qualquer tempo, quando houver denúncia, indícios de irregularidade ou quando entender necessário para resguardar a segurança dos usuários do transporte;

g) Substituir imediatamente o motorista que, no interesse da Administração e mediante justificativa da fiscalização, seja considerado inadequado para a execução dos serviços;
h) Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, tratando-os com urbanidade e respeito;
i) Manter o veículo em bom estado de conservação, higiene e segurança, incluindo os equipamentos obrigatórios, especialmente quanto à utilização do cinto de segurança por todos os passageiros;
j) Manter instalado, em perfeito funcionamento e devidamente regularizado o cronotacógrafo, conforme artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de trânsito vigentes. ;
k) Encaminhar laudo de vistoria do veículo, semestralmente, expedido por empresa credenciada pelo DETRAN, em conformidade com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes;
l) Apresentar ao Fiscal do Contrato, sempre que a apólice de seguro estiver próxima do vencimento, nova apólice vigente, garantindo cobertura para atendimento a eventuais sinistros, com cobertura mínima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos a terceiros;
m) Responsabilizar-se pela substituição do veículo quando ocorrer problemas mecânicos, acidentes ou qualquer outro fato que impeça a continuidade dos serviços, devendo o veículo substituto atender às mesmas exigências previstas no edital e no contrato;
n) Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato qualquer necessidade de substituição do veículo ou condutor, ainda que temporária, apresentando as devidas justificativas e a documentação necessária para análise;
o) Inicializar e finalizar a rota em local definido pelo Departamento de Transportes e Frotas da PMCA;
p) Entregar as partes diárias, semanalmente, ao Departamento de Frotas e Transportes;
q) Informar ao Fiscal do Contrato eventuais alterações de itinerário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
r) Comunicar ao Departamento de Transportes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo de força maior, quando não puder executar a prestação dos serviços que lhe foi designada, mediante justificativa por escrito;
s) Permitir livre acesso do Fiscal do Contrato ao veículo, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
t) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo combustível, manutenção do veículo, alimentação do condutor e demais custos necessários à execução contratual, responsabilizando-se ainda por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) Convocar as empresas credenciadas para a prestação dos serviços, mediante sistema de rodízio, conforme a demanda do município;
b) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
c) Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições previstas neste instrumento;
d) Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela Contratada e notificar sobre irregularidades encontradas na plena e fiel execução do objeto contratado, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Fica indicada como Fiscal do Contrato a servidora municipal Sra. Érica Rodrigues de Paula,

telefone: (31) 93618-0542, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, adotando os procedimentos necessários para exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
9.2. Ficam designados como Gestores do presente contrato os seguintes servidores municipais:
a) Sra. Alda Aparecida Batista Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação, e-mail: educacao@catasaltas.mg.gov.br, telefone: 0800-031-7140;
b) Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, Secretária Municipal de Saúde, e-mail: saude@catasaltas.mg.gov.br, telefone: 0800-031-7140;
c) Sr. Uilson Rodrigues, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, e-mail: administracao@catasaltas.mg.gov.br, telefone: 0800-031-7140;
9.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

10. RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba o(a) Contratado(a) direito de qualquer indenização.

11. DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO
11.1. O reajuste dos preços, quando cabível, será concedido após o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimativo, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada ou pela Administração, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação econômico-financeira inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. A repactuação, quando cabível, observará os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12. PRAZOS
12.1. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, havendo possibilidade de prorrogação, caso seja necessária.

Catas Altas/MG, 14 de agosto de 2026

Alda Aparecida Batista Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

Jalizy Rodrigues Lima Silva
Secretária Municipal de Saúde

Uilson Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro _____em _____/UF, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representar perante o município de Catas Altas na sessão pública da **Chamada Pública/Credenciamento nº 028/2026, Processo autuado nº 075/2026**, no(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos, manifestar-se, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar contrato, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, enfim, apresentar a documentação exigida no instrumento editalício e seus anexos, e praticar os demais atos, em nome do(a) outorgante.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal
Razão Social da Licitante
(carimbo da empresa licitante)

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Não Empregador de Menor, Inexistência de Fato Impeditivo, Pleno Atendimento e Cota de Aprendizagem – artigo 429 CLT)

REF.: Chamada Pública/Credenciamento nº 028/2026, Processo autuado nº 075/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

- DECLARAMOS, para fins que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.
 Ressalva: empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
 (Informar apenas se for verídico)

- Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste edital, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

- Declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

- DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT.

 () Empresa enquadrada na Lei Complementa 123/2006 e 147/2014, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere ao cumprimento do artigo 429 e seguintes da CLT.

 Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Nome do responsável legal
Nome da empresa
(OBS.: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima)
Documento deve possuir preferencialmente assinatura digital emitida por autoridade certificadora.

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE TERMO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E ATENDIMENTO INTEGRAL DO LOTE

À
Prefeitura Municipal de Catas Altas
A/C.: Agente de Contratação

REF.: Chamada Pública/Credenciamento nº 028/2026, Processo autuado nº 075/2026

Empresa:_____, CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av. _____, nº_____, bairro _____ em _____/UF, CEP _____, endereço eletrônico: _____ e telefone(s): _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr.(a) _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº _____, SSP/UF e CPF nº _____, vem manifestar o seu interesse na execução do fornecimento, conforme indicada neste:

Lote 01					
Item	**Serv.**	**Cód.**	**Descrição**	**Quant.**	**Valor unitário**
01	SERV.	29335	**LOCAÇÃO DE VAN** Atender tanto em vias pavimentadas quanto em vias não pavimentadas. Não será permitida a escolha dos atendimentos em razão do tipo de trajeto.	01	R$ 3.200.000,00
02	SERV.	23153	**PEDÁGIO** (após comprovação)	01	R$10.000,00

Valor Global: **R$3.210.000,00 (três milhões, duzentos e dez mil reais)**

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos e nos submetemos integralmente a todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus respectivos anexos, bem como que atendemos a todos os requisitos nele previstos.
Declaramos, ainda, que possuímos capacidade para executar integralmente todos os itens que compõem o lote para o qual estamos nos credenciando, comprometendo-nos a prestar os serviços conforme as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.
Dados bancários da empresa credenciada:
Nome do Banco:_____, Ag.: _____, C/C.: _____. (preferencialmente Banco do Brasil) Chave do PIX: _____

* A indicação de Procurador, está condicionada a apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura do contrato.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal
Razão Social da Credenciada

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado por seus gestores; Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, Secretária Municipal de Saúde; Sra. Alda Aparecida Batista Oliveira, Secretária Municipal de Educação, e Sr. Uilson Rodrigues, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, residentes e domiciliados em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua/Avenida_____, nº____, Bairro _____ em _____-UF, CEP _____, endereço eletrônico: _____ e telefone(s): _____, neste ato, representada por seu(a) _____, Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/__, CPF nº _____, residente na Rua/Avenida_____, nº ____, Bairro_____ em _____/UF, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, celebrado o presente contrato em decorrência da **Chamada Pública/Credenciamento nº 028/2026, Processo autuado nº 075/2026,** fulcrado no artigo 79, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Lei Geral Municipal nº 319/2010 e Decreto Municipal nº 1.714/2012 e nº 318/2023, mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de **vans com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, incluindo o motorista**, visando atender às demandas das Secretarias Municipais quanto ao transporte de alunos, professores, servidores em serviço, munícipes acometidos de doenças, locomoção de atletas para participação em competições esportivas, além de eventos culturais e demais deslocamentos de servidores e munícipes para participação em eventos, cursos, capacitações e demais atividades institucionais cuja locomoção se fizer necessária, conforme especificações e demais anexos que integram este instrumento editalício.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, sendo o fornecimento realizado conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo previsto.

2.2. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R$3.210.000,00 (três milhões, duzentos e dez mil reais)**, rateados entre todas as credenciadas, correspondente à prestação de serviços, para todos os fins e efeitos legais.

2.3. Descrição:

Lote 01					
Item	**Serv.**	**Cód.**	**Descrição**	**Quant.**	**Valor unitário**
01	SERV.	29335	**LOCAÇÃO DE VAN** Atender tanto em vias pavimentadas quanto em vias não pavimentadas. Não será permitida a escolha dos atendimentos em razão do tipo de trajeto.	01	R$ 3.200.000,00
02	SERV.	23153	**PEDÁGIO** (após comprovação)	01	R$10.000,00

2.3. A remuneração das empresas credenciadas será realizada por quilômetro efetivamente rodado, observando os seguintes valores:
R$ 4,32 – km para deslocamentos em vias urbanas pavimentadas;
R$ 4,64 – km para deslocamentos em vias rurais não pavimentadas;
R$ 20,00 – por viagem, a título de ajuda de custo, quando houver espera superior a 5 (cinco) horas ininterruptas.
2.4. **PEDÁGIO –** Despesa referente a pedágio decorrente de deslocamentos a serviço, mediante comprovação do pagamento.
2.5. Nos preços definidos pela administração, consideram-se inclusas todas as despesas com abastecimentos de combustíveis, pneus, manutenções preventivas ou corretivas, honorários dos motoristas, alimentação, tributos, encargos e outras despesas que possam contribuir para a composição do custo final e execução dos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A empresa credenciada deverá executar integralmente o objeto deste credenciamento, conforme a demanda da Administração, sendo vedada a recusa de qualquer serviço. Não será permitida a escolha dos atendimentos em razão do tipo de trajeto, devendo a credenciada atender tanto em vias pavimentadas quanto em vias não pavimentadas.
3.2. A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação emitida pelo Setor de Frota da PMCA, pelos Gestores do Contrato ou pelos Fiscais do Contrato, devidamente autorizados.
3.3. A convocação das empresas credenciadas será realizada mediante sistema de rodízio, conforme a demanda do Município, cabendo à Administração definir os itinerários.
3.4. A remuneração da credenciada será efetuada conforme a Tabela de Descrição e Valores constante deste edital, observados os valores por quilômetro efetivamente rodado e pelos demais serviços efetivamente prestados, quando cabíveis.
3.5. A quilometragem será computada a partir do local definido nas rotas estabelecidas pela Administração.
3.6. Os veículos credenciados estarão sujeitos à fiscalização do hodômetro pelo Setor de Frota da PMCA, para conferência da quilometragem efetivamente executada.
3.7. Todas as comunicações entre a Administração Pública e a credenciada poderão ser realizadas por meio de mensagens de texto no aplicativo WhatsApp ou por e-mail, utilizando os contatos informados pela credenciada na ficha de cadastro junto ao Setor de Frota.
3.8. As credenciadas não terão nenhum vínculo empregatício com o município de Catas Altas, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços em consonância com as especificações do edital e das determinações do Departamento de Frotas e Transportes, conforme a demanda da Administração;

b) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação;

c) Quando houver troca de motorista ou alteração na documentação do condutor, a credenciada deverá encaminhar ao setor competente a documentação atualizada, mantendo o atendimento aos requisitos de habilitação na categoria "D ou E", com os respectivos cursos e exigências legais para o transporte escolar e coletivo;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos condutores dos veículos, incluindo vínculo trabalhista, encargos sociais, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços;

e) Apresentar-se para a execução do transporte devidamente trajado e em condições adequadas de higiene, sendo vedado o uso de vestimentas inadequadas durante a prestação dos serviços;

f) Entregar ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado pela Administração, atestado médico que comprove a aptidão física e mental do condutor para o exercício da atividade. A Administração poderá, ainda, exigir a apresentação de exame toxicológico válido, a qualquer tempo, quando houver denúncia, indícios de irregularidade ou quando entender necessário para resguardar a segurança dos usuários do transporte;

g) Substituir imediatamente o motorista que, no interesse da Administração e mediante justificativa da fiscalização, seja considerado inadequado para a execução dos serviços;

h) Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, tratando-os com urbanidade e respeito;

i) Manter o veículo em bom estado de conservação, higiene e segurança, incluindo os equipamentos obrigatórios, especialmente quanto à utilização do cinto de segurança por todos os passageiros;

j) Manter instalado, em perfeito funcionamento e devidamente regularizado o cronotacógrafo, conforme artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de trânsito vigentes. ;

k) Encaminhar laudo de vistoria do veículo, semestralmente, expedido por empresa credenciada pelo DETRAN, em conformidade com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes;

l) Apresentar ao Fiscal do Contrato, sempre que a apólice de seguro estiver próxima do vencimento, nova apólice vigente, garantindo cobertura para atendimento a eventuais sinistros, com cobertura mínima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos a terceiros;

m) Responsabilizar-se pela substituição do veículo quando ocorrer problemas mecânicos, acidentes ou qualquer outro fato que impeça a continuidade dos serviços, devendo o veículo substituto atender às mesmas exigências previstas no edital e no contrato;

n) Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato qualquer necessidade de substituição do veículo ou condutor, ainda que temporária, apresentando as devidas justificativas e a documentação necessária para análise;

o) Inicializar e finalizar a rota em local definido pelo Departamento de Transportes e Frotas da PMCA;

p) Entregar as partes diárias, semanalmente, ao Departamento de Frotas e Transportes;

q) Informar ao Fiscal do Contrato eventuais alterações de itinerário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

r) Comunicar ao Departamento de Transportes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo de força maior, quando não puder executar a prestação dos serviços que lhe foi

designada, mediante justificativa por escrito;
s) Permitir livre acesso do Fiscal do Contrato ao veículo, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
t) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo combustível, manutenção do veículo, alimentação do condutor e demais custos necessários à execução contratual, responsabilizando-se ainda por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

4.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) Convocar as empresas credenciadas para a prestação dos serviços, mediante sistema de rodízio, conforme a demanda do município;
b) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
c) Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições previstas neste instrumento;
d) Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela Contratada e notificar sobre irregularidades encontradas na plena e fiel execução do objeto contratado, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1. Fica indicada como Fiscal do Contrato a servidora municipal Sra. Érica Rodrigues de Paula, telefone: (31) 93618-0542, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, adotando os procedimentos necessários para exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
5.2. Ficam designados como Gestores do presente contrato os seguintes servidores municipais:
a) Sra. Alda Aparecida Batista Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação, e-mail: educacao@catasaltas.mg.gov.br, telefone: 0800-031-7140;
b) Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, Secretária Municipal de Saúde, e-mail: saude@catasaltas.mg.gov.br, telefone: 0800-031-7140;
c) Sr. Uilson Rodrigues, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, e-mail: administracao@catasaltas.mg.gov.br, telefone: 0800-031-7140;
5.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente nas rubricas a seguir e sucessivas correspondentes:

6.2. Secretaria de Educação:
Apoio Ao Transporte Escolar
Ficha 149 – Desdobrada: 1331
6.2.2. Transportando o aluno ensino técnico/superior
Ficha 223 – Desdobrada: 1284
6**.2.3. Apoio ao transporte escolar**
Ficha 215 – Desdobrada: 1332
Ficha 216 – Desdobrada: 1333
6.3. Secretaria de Obras:
Gestão Inteligente Do Transporte Urbano
Ficha 515 – Desdobrada: 1425
6**.4. Secretaria de Saúde:**
Gestão Dos Procedimentos Especializados

Ficha 400 – Desdobrada: 1423

CLÁUSULA SÉTIMA –VEDAÇÕES

a) Recusar, impedir ou interromper o atendimento de qualquer passageiro por motivos pessoais, discriminação, desentendimento ou qualquer outra razão que não esteja relacionada às normas legais ou às determinações da Administração, devendo manter tratamento adequado, respeitoso e igualitário a todos os usuários do serviço.

b) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia autorização da Administração;

c) Utilizar veículo ou condutor diverso daquele previamente credenciado e aprovado pela Administração, sem a devida comunicação e apresentação da documentação exigida;

d) Realizar alteração de itinerário, horários ou condições da prestação dos serviços sem autorização do Setor de Frota da PMCA;

e) Permitir a condução do veículo por pessoa que não atenda aos requisitos legais e às exigências previstas no edital de credenciamento;

f) Transportar passageiros em quantidade superior à capacidade do veículo ou em desacordo com as normas de segurança de trânsito;

g) Interromper a prestação dos serviços sem comunicação prévia e justificativa aceita pela Administração;

h) Utilizar o veículo para finalidade diversa da prevista no contrato, durante a execução dos serviços;

i) Cobrar valores dos usuários ou terceiros pela prestação dos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias posteriores a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, e com aceite do(a) fiscal do contrato, condicionado ao aceite da fiscalização e depósito bancário na **Agência _____, Conta-Corrente _____ do Banco _____.**

8.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

8.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

8.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.

8.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigerá até ___/___**/2027,** prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE DESCREDENCIAMENTO
10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste documento, no edital e no contrato administrativo;
10.2. Tiver a Carteira Nacional de Habilitação – CNH suspensa ou cassada;
10.3. O descumprimento dos itinerários e das determinações do Setor de Frota da PMCA ou da Administração Municipal;
10.4. Deixar de atender à Administração por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa aceita, limitado a 06 (seis) ocorrências no mês;
10.5. As justificativas apresentadas pela credenciada deverão ser encaminhadas ao Fiscal do Contrato para registro e análise;
10.6. A perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
10.7. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, em razão de fatos supervenientes ou identificados após o credenciamento que comprometam a capacidade técnica, fiscal ou a conduta profissional da credenciada, bem como quando houver descumprimento de padrões éticos ou operacionais exigidos, sem direito a indenização, compensação ou reembolso;
10.8. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não existam ordens de serviço pendentes de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL
12.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba o(a) Contratado(a) direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:
13.1. O reajuste dos preços, quando cabível, será concedido após o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimativo, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada ou pela Administração, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação econômico-financeira inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. A repactuação, quando cabível, observará os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO
14.1. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, quando

cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao edital e seus anexos.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato.

16.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome Representante legal
Razão Social da Contratada
Credenciada/Contratada

Alda Aparecida Batista Oliveira
Gestora

Jalizy Rodrigues Lima Silva
Gestora

Uilson Rodrigues
Gestor

Érica Rodrigues de Paula
Fiscal